

Cópia. *Processo* acta da Segunda
sessão ordinária do Juiz, do an-
no de mil oitocentos e noventa e
dois. Nos seis dias do mez de
Junho de mil oitocentos e no-
venta e dois, nesta cidade de
Piracicaba e sala do Juiz,
presentes o Juiz de Direito
da comarca Doutor Rafael
Mourguis Lantierho, Presidente
do Tribunal, e Promotores Publicos
Doutor Clementino Ferraz de
Almeida, e firmados comigo, es-
crivão abaixo nomeado, ás
dez horas da manhã, desig-
nados para os trabalhos do Juiz
e a portas abertas, começou a ses-
são, tocando a campainha o
official de Justiça Theodorico
Francisco Teixeira, servindo de
porteiro. O Juiz de Direito, abin-
do a uma gaveta continha as
quarenta e oito cedulas, com
os nomes dos firmados e dos
suplentes sorteados, e tirando-as
para fora da gaveta constatou-as
em alta voz e a vista de todos
o. circunstantes, e verificando
constar as mencionadas quaren-
ta e oito cedulas, recolheu-as no-
vamente a mesma gaveta e fe-
chou-a. Immediatamente se es-
crivão fez a chamada dos quaren-

quarenta e oito firmados e dos
suppletos que se achavam so-
teados, para servirem e com
os nomes escriptos nas ce-
dulas foi referidas e averi-
quando se acharem presentes
Trinta e sete declarou aberta
a sessão. Em seguida o
Juiz de Direito passou a
tomar conhecimento das fal-
tas e excusas dos firmados e
suppletos que tinham di-
gido de comparecer, annun-
ciou as multas que impo-
zera, como consta do com-
petente termo tomado no livro
para isso destinado e ao qual
me reporto em meu poder e
cartorio; e apresentando o
processo em que é Autor
A Justiça - e réos Domingos
Albertim e Rafael Moayzes,
pronunciados no artigo tré-
senta e tres do código Penal,
faz saber o seguinte: que, no
dia vinte nove de Janeiro do
corrente anno, a rua Direita
desta cidade, dado em Louiz
Bagno, uma faccada que o
feriu levemente, e o primei-
ro fez ter auxiliado a este
na pratica do crime. Ser,
escripto, fez a chamada

chamada das partes e das
testemunhas. Dado os ju-
gos pelo Juiz do Juiz,
presente o Doutor Promo-
tor Publico, vieram a pre-
sença do Tribunal os mesmos
señs Domingos Filbertin e Na-
zuel Murgu, acompanhados
de seus advogados Dou-
tor Francisco Sistorio de Al-
meida Morato, tomando
cada um os seus respecti-
vos lugares, e as testemu-
nhas foram recolhidas a
diferentes salas, de onde
não podiam ouvir os
debates nem os depoi-
mentos umas das outras.
Logo declarou o Juiz que
ia proceder ao sortio dos
doze Juizes de facto que
teriam de formar o Jury
de sentença, leu os artigos
duzentos e setenta e cinco
e duzentos e setenta e sete
doCodigo do Processo
Criminal, e depois abrin-
do a urna e extrahindo, di-
go, e extrahido as se-
las, cada uma por sua
vez, as guias eram lidas
por elle Juiz, ao mesmo
tempo em que eram es-

estabelecidas, sahram sortea-
dos para comporem o
mencionado jury, na
ordem em que se acham os
doze jurados seguintes: Te-
rente Francisco Jose' da
Silva Ferraz, Eusebio
Pituro de Almeida, Fran-
cisco Antonio de Oliveira
Albuquerque, dize, Oliveira
Albuquerque, Jose' Theodor
Martins, Tenente Boori-
go Alves Siqueira, Heacio
Leite do Porto, Tanacio
Correa Pacheco, Gabriel
de Campos Machado, The-
oz João Guido, Benedicto
Ferreira Alves, Louij Tho-
ratto Gentil de Fombrade e
João Baptista de Caman-
go os quaes tomaram
os seus respectivos lu-
gares, separados do
publico, a media que
eram approvados. Du-
rante o sorteo foram
recusados por parte da
defesa os jurados Pedro
de Almeida Barros, Jose'
Sidro Alves, Antonio
da Cunha Pacheco, e
por parte da accusação
os jurados Jose' Louro

Loreto, Honório José Litorio
 e Carlos Fickler. Ficaram insti-
 buidos de servir os jurados
 Doutor Paulo Pinto de Al-
 meida, foi ter servido de ju-
 ri no auto de corpo de delic-
 to e o Doutor Aulino de Pau-
 la Carraccho, foi ser cunhado
 do Doutor Promotor Publico.
 Concluido o sortio, o juiz de
 Direito levantando-se e apor-
 ellas todos os jurados e mais
 circunstantes, de juizo o jura-
 mento aos dois juizes de
 facto mencionados, tendo o
 promotor destes como presiden-
 te interino do jury de senten-
 ça, com a mão direita sobre
 o livro dos Santos Evangelhos,
 em alta voz, a seguinte for-
 mula: - Juizo promunciar sem
 e sinceramente nesta causa,
 havendo com franqueza
 e rectidão, si tendo diante
 de meus olhos Deus e a lei e
 profiro o meu voto, segun-
 do a minha consciencia,
 e depois dizendo succes-
 sivamente os mais juizes
 de facto, com a mão di-
 reita sobre o mesmo livro
 e em alta voz: - Fui o juizo
 Deferido o juramento

juramento acima men-
cionado pelo juiz de Di-
rito foi dito que, não tendo
comparecido ao Tribunal
os testemunhas da accusa-
ção José Antonio Mocariz e
Domingos Julio apuzas de
notificadas, consultada
ao Doutor Promotor Pu-
blico, ao fim de sentença,
sem como dos réos e seu
defensor, se consentiam
em que se proseguisse
no julgamento da cau-
sa, não obstante a ausen-
cia das referidas testemu-
nhas, e como pelas par-
tes e conselhos de sentença
fossem respondido affir-
mativamente, passou
a interrogar os réos que
acharam-se livres de fero
e sem coacção alguma.
Terminado o interrogato-
rio, em escripta fez a lei-
tura de todo o processo
da formação da culpa
e das ultimas respostas
do réo. feita a referida
leitura, transmittido o
processo e dada a fra-
zava ao Doutor Promo-
tor Publico, este enton-

entrevia estes os rios que,
 diga, rios incursos, supra
 factos e razões que sus-
 tentam a culpabilidade
 dos rios, depois de ter ou-
 tra vez lido o libello e as
 provas do processo. Em
 seguida pelo Doutor Pro-
 motor Publico, foi dito
 que dispensava o depoi-
 mento das testemunhas
 na accusação, e tendo o
 Doutor Juiz de Direito
 consultado o Juiz de sen-
 tença, aos rios e seu defen-
 sor estes por sua vez de-
 clararam que tambem
 dispensavam esses depoi-
 mentos. Transmittido o
 processo e dada a pa-
 lara ao defensor dos rios,
 desenvolveu este a defesa
 mostrando leis, provas
 factos e razões que sus-
 tentavam a innocencia
 dos mesmos rios e concluiu
 pedindo a sua absolvicaõ.
 Em seguida a requisi-
 to dos rios veio a sala
 publica a testemunha de
 defesa João Giovanni, a
 qual depois de quali-
 ficada e juramentada

juramentada, pelo Juiz
na firma, digo, na fór-
ma da lei, prestou o
seu depoimento, sendo
primeiramente interrogado
pelo Advogado da de-
fesa e depois pelo Dou-
tor Promotor Publico. Em
seguida, transmittido o pro-
cesso e dada a palavra
ao Doutor Promotor Publico
este assistiu da replica, pelo
que o Juiz de Direito con-
sultou ao Juiz de sentença
se estava sufficientemente
esclarecida para fuzgar a
causa e como este se pro-
nunciou pela affirmati-
va o dito Juiz resumiu
a materia da accusação
e defesa, digo, accusação e
da defesa, escreveu as
questões de facto propo-
tas ao Juiz de sentença.
Em seguida os dois
Juizes de facto que
compunham o dito Juiz,
retiraram-se á sala Ge-
ral das conferencias,
em cuja porta postaram
se por ordem do Doutor
Juiz de Direito, os dois
Officiaes de Justiça. Am

16
Antonio Francisco Sei-
queira e Joaquim Rodri-
gues de Castro, que ha-
viam acompanhado os
referidos juizes afins de
nao communicarem qual-
quer communicacões.
Recorrido o jury de
sentença a sala secreta
ahi esteve até que sa-
tendo a porta, e sendo
esta aberta por ordem do
Doutor Juiz de Direito,
soltos acompanhados
pelos dois mencionados
officiaes de Justiça, a
Sala publica, onde sau-
do dito officiaes sua fe
e apresentando certidão
da incommunicabilidade
de do referido jury de
sentença, o presidente
deste Juiz em alta voz, as
respostas escriptas do
mesmo jury, e o Dou-
tor Juiz de Direito, ace-
tando o processo e as
questões de facto com
as respostas do jury, es-
creveu sua sentença e
leu em alta voz, a qual
sentença tem o thez se-
guinte: Em vista das

das decisões do juiz de
relacao, digo, das decisões
do juiz em relacao do
río Raphael e Magalhães, e
condemno a tres mezes de
prisión cellular, grão mi-
nima das penas do artigo
cigenta e tres do Código
Penal, pois como o mes-
mo rio está preso presenti-
vamente desde o dia trinta
e um de Janeiro, ultimo, is-
to é, a mais de tres mezes,
e a prisão preventiva con-
ta-se em pena legal ex-
ceção do artigo sessenta do pe-
citado código, mandando
que em favor do referido
rio se fizesse alvará de
soltura, porque essa pena
foi cumprida. E quanto
ao rio Domingos Silvestre,
em vista tambem das decisões
do juiz e absolvo da acusa-
ção que lhe foi intentada
e mandando que se lhe dê
briga na culpa. Custas
pela municipalidade
e pelo rio condemnado, pro-
porcionalmente. Salda das
sessões do juiz em Piracic-
aba, 6 de Junho, digo, de
Piracicaba, seis de Junho

Junho de mil oitocentos e
 noventa e tres. O Juiz de
 Direito Raphael de Albuquerque
 Bastião. Publicada a sen-
 tença em presença das
 partes o Doutor Juiz de
 Direito, deu por terminada
 do o julgamento deste
 processo, o qual me foi
 entregue para os devidos
 fins; e descurrou que
 cessava os trabalhos do
 juiz para o dia seguinte,
 as dez horas da man-
 nhã. Do que para con-
 tar, lavrei esta acta que
 vai assignada pelo
 Doutor Juiz de Direito
 e Doutor Promotor Publico.
 Eu Joaquim Alvarado Coelho,
 escrivão, do juiz, o escrevi.
 Raphael de Albuquerque Bastião
 Chanceler Tenaz de Procede.
 E da o que se constinha
 em dito acta da qual
 extrahi fielmente a
 presente copia, que fiz
 dehar o em tudo confor-
 me a subscricao e assigna-
 menta e idade do Juiz-
 ciado, aos vinte dias
 do mez de Junho do an-
 no de mil oitocentos e

noventa e tres. Com João
Guimarães Caldeira
exercendo de juiz e seu
escrivão e assessor.

R. 11.100 Juiz. Guimarães Caldeira

Esta cumpre
f. do Caldeira

Carreiras

500 Das vinte quatro cças do
my de fúcos de mil e trezen-
tas e noventa e tres, fúcos ex-
ter auctor conclusos do M.
Juiz de Direito Doutor Rafael
Garguier Bastião. Com
João Guimarães Caldeira
exercendo de juiz e escrivão

54

Contados os autos, e archivados.
Piracicaba, 24 de Julho de 1893
Rellarg

Nota

500 Das vinte e sete cças do my de fúcos de
mil e trezentos e noventa e tres, tam-
bem estes autos do meu cartório;
cujo fúco este termo. Com João Guimarães
Caldeira, juiz e escrivão